SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005232-35.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ilnaide Soares da Silva e outros
Requerido: Joaquim Candido da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

1.Diante da prova documental de óbito que registra os requerentes como únicos herdeiros de pessoa falecida que em vida deixou saldo bancário, não figurando interesses de menores ou de incapazes, constando como pensionista somente a viúva (página 45), não constando dependentes do de cujus habilitados na Previdência Social (página 44), comprovado o recolhimento do ITCMD, com parecer favorável do Chefe do Posto Fiscal (página 100), HOMOLOGO a partilha apresentada nas páginas 72/75, mostrando-se desnecessária a conversão do rito, e DEFIRO a expedição de alvará autorizando a requerente Ilnaide Soares da Silva a proceder ao saque e/ou resgate integral das quantias depositadas em nome do falecido no Banco do Brasil S/A, conforme requerido.

A requerente deverá prestar contas diretamente aos demais herdeiros (página 101).

2. Ante a preclusão lógica do direito de recorrer, cerifique-se o trânsito em julgado desta sentença e, oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intime-se.

Araraguara, 04 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA